

## LEI Nº 273 - DE 28 DE ABRIL DE 2.006

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de Serviços sem vínculo empregatícios para atender as Secretarias Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício os seguintes profissionais para atender as seguintes Secretarias do Município:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Coveiro	• Séc. de Administração ;	300,00	01
Gari	• Séc. De Obras;	300,00	04
Mensageiro	• Séc. De Saúde;	300,00	01
Guarda	• Sec. De Educação • Séc. De Administração	300,00	03
Pedreiro	• Séc. De Obras;	370,53	02
Auxiliar Adm.	• Sec. De Administração; • Sec. De Educação; e • Séc. De Promoção.	342,07	08
Motorista Veículo Pesado	• Séc. De Educação;	507,19	01
Aux. Serv. Gerais	• Sec. De Administração; • Sec. De Educação; • Sec. De Promoção Social; • Séc. De Obras	300,00	12
Monitora	• Séc. De Educação	313,50	02
Eletricista	• Séc. De Obras;	370,53	01
Op. De Máquinas	• Séc. De Obras;	569,98	01



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Aux. Enfermagem	• Séc. De Saúde	370,53	05
Professor	• Séc. De Educação	411,12	01
Professor	• Séc. De Educação	437,92	04
Professor	• Séc. De Educação	673,56	01
Professor	• Séc. De Educação	771,28	01

**Artigo 2º** - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando - se o ato autorizado e a súmula do contrato.

§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

I - A causa, finalidade e funcionamento Jurídico;

II - A qualificação técnica do contratado;

III - O prazo de prestação dos serviços;

IV - O Valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correção

as despesas;

V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

**Artigo 3º** - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei será de seis meses, prorrogável por igual prazo.

**Artigo 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

**Parágrafo Único** - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade daquele envolvido na transgressão.

**Artigo 5º** - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, poderá ocorrer em decorrência de conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.

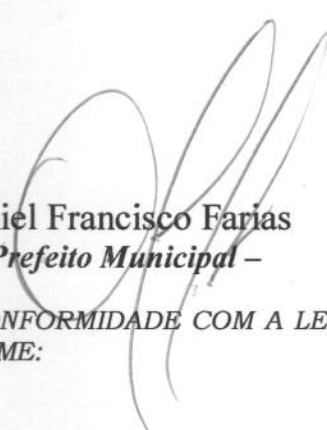
**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias das Secretarias, constante do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2.006.

**Artigo 10** - Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.  
Em, 28 de Abril de 2006.

*SANCIONADO*



Daniel Francisco Farias  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A  
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: